CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 02

PROJETO DE LEI Nº 061/2013

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 5 (CINCO) DO LOTEAMENTO BAIRRO MONTE CRISTO DE RUA PAULO MONTEIRO DE REZENDE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada RUA PAULO MONTEIRO DE REZENDE a Rua 05 (cinco) do Loteamento Bairro Monte Cristo.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.
14/03/13
Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal. Política Urbana e Rural para Parecer
16/04/13
Presidente

À Procuradoria do legislativo para Parecer
12/03/13

/ACACK/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 04

PARECER Nº 067/2013

Projeto de Lei nº 061/2013

De autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, o anexo Projeto de Lei ***Dá denominação à Rua Estrada do Loteamento Bairro Monte Cristo de Rua Paulo Monteiro de Resende.***

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa, e está acompanha de documentos de fls. 03.

É o relatório.

PARECER

A proposta [illegible] revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 1[illegible] XIII), bem quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 4[illegible] XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j. é o parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 14 DE MARÇO DE 2013.

GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - CÂMARA MUNICIPAL
Fls 06

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 061/2013

EXPEDIENTE
16/04/13
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 061/2013, que ***"Dá denominação Rua 5(cinco) do Loteamento Bairro Monte Cristo de Rua Paulo Monteiro de Rezende"***, de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei dá denominação Rua 5 (cinco) do Loteamento Bairro Monte Cristo de Rua Paulo Monteiro de Rezende.

Não fora apresentada justificativa pelo autor da proposição.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal(artigo 13, VII, XIII). Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios, encontrando respaldo nos artigos 49, XVIII, e 58 do referido diploma legal, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação.

A proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-22-Mar-2013-13:33-008735-1/2

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 07

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 061/2013

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE MARÇO DE 2013.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 08

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 061/2013

Segue parecer em 02 laudas.

EXPEDIENTE
23/04/13
Presidente

RELATÓRIO

De autoria do vereador Pedro Américo de Almeida, o projeto em epígrafe *dá denominação à Rua 5 (cinco) do Loteamento Bairro Monte Cristo de Rua Paulo Monteiro de Rezende.*

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, que opinou ser favorável quanto à tramitação do projeto, pois se encontra revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Legislação, que entendeu estar o projeto de lei apto ao prosseguimento da tramitação, reconhecendo, destarte, legalidade e constitucionalidade ao projeto em questão.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89, do Regimento Interno, foi encaminhada à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural para que esta analise e emita seu parecer.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-19-Abr-2013-16:10-009005-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, como já foi descrito anteriormente nos demais pareceres, a matéria é de competência do Município, contida no artigo 13 da Lei Orgânica de Conselheiro Lafaiete :

> "Art. 13 - Compete ao Município:
>
> XIII – Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização."

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 09

Ultrapassada a questão, há que se destacar a importância da nomenclatura das ruas e dos logradouros públicos para a organização urbana e localização dos cidadãos de nossa cidade. Neste sentido nos ensina o Brilhante José Afonso da Silva:

> "A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população (Cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, "Direito Urbanístico Brasileiro", Malheiros, 2.ª ed., p. 285)."

Em sendo assim, tal projeto resguarda os interesses locais, além de ser de suma importância para a política urbana municipal e prestar merecida homenagem à pessoa com relevante destaque em nossa sociedade.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos limites da apreciação desta Comissão, somos favoráveis ao envio do presente projeto de lei para discussão e apreciação do Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2013.

Vereador José Bonventura Celestino

Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo

Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROJETO DE LEI Nº 061/2013

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 5 (CINCO) DO LOTEAMENTO BAIRRO MONTE CRISTO DE RUA PAULO MONTEIRO DE REZENDE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada RUA PAULO MONTEIRO DE REZENDE a Rua 05 (cinco) do Loteamento Bairro Monte Cristo.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

VERE[illegible] LOBO

/AEPS/

LEI Nº 5.520, DE 08 DE JULHO DE 2013.

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 5 (CINCO) DO LOTEAMENTO BAIRRO MONTE CRISTO DE RUA PAULO MONTEIRO DE REZENDE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada RUA PAULO MONTEIRO DE REZENDE a Rua 05 (cinco) do Loteamento Bairro Monte Cristo.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral